



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº19/2026
Inexigibilidade nº 09/2026

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento o pagamento de inscrição para os vereadores Pablo Liano Lino da Costa e Marcos Aurélio Coimbra, para participarem, de forma presencial, de capacitação em Belo Horizonte nos dias 27 a 30 de outubro no evento “Legislativo Experience MG”, promovido pela CEAP Brasil (Centro de Estudos da Administração Pública).

1.2 - Especificação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Inscrição – Evento “Legislativo Experience MG” – data: 25/08/2026 a 28/08/2026	Serv.	2	R\$1.990,00	R\$3.980,00

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3.1 - Os preços médios estão em conformidade com o valor de mercado para objetos semelhantes, observada as prescrições do art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. - A contratação da inscrição dos vereadores para participar da capacitação promovida pela CEAP Brasil, no período de 27 a 30 de outubro, em Belo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Horizonte, no evento Legislativo Experience MG, se justifica pela necessidade de constante aprimoramento técnico e atualização dos agentes públicos quanto às melhores práticas da administração pública e do exercício da função legislativa.

2.2. – A participação no referido evento proporcionará aos vereadores acesso a conteúdos relevantes, troca de experiências com outros parlamentares e especialistas, além da ampliação de conhecimentos sobre temas atuais que impactam diretamente a atuação no legislativo municipal.

2.3. – O conteúdo programático do evento aborda temas essenciais como organização administrativa, planejamento estratégico, estruturação de cargos, condução eficiente do processo legislativo e modernização dos instrumentos normativos da Câmara, contribuindo para maior segurança jurídica e eficiência na atuação parlamentar.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. – A solução consiste na contratação de inscrição para participação dos vereadores em capacitação especializada promovida pela CEAP Brasil, no Legislativo Experience MG, a ser realizado em Belo Horizonte, compreendendo o acesso integral à programação, incluindo palestras, painéis, materiais didáticos e estudos de casos práticos. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a formalização da contratação e efetivação da inscrição, seguido da participação no evento, momento em que ocorre a aquisição de conhecimentos técnicos e estratégicos.

3.2. – Na fase posterior, contempla-se a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no âmbito da Câmara Municipal, com foco na melhoria dos processos internos, aumento da eficiência legislativa e fortalecimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

atuação parlamentar. Dessa forma, a participação no Legislativo Experience MG, promovido pela CEAP Brasil, atende ao interesse público ao promover a qualificação do vereador, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades legislativas, maior eficiência na atuação parlamentar e melhoria na prestação dos serviços à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Trata-se de capacitação técnica, a ser contratada por inexigibilidade de licitação, com base no inciso III, f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – A Contratada deverá comunicar imediatamente, através de contato telefônico com pessoas pré-estabelecidas pela Contratante, ocorrências ou relato de fatos relevantes para tomada de decisões.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão recebidos pelos vereadores inscritos no evento.

5.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Carrancas no prazo de até cinco dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal. Os pagamentos serão creditados em ordem bancária em favor da contratada.

6.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outro documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas para correção adequada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização, não acarretando ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.3 – A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas decorrentes da prestação do serviço.

6.4 – A Contratada deverá informar, no corpo da nota fiscal, na descrição dos serviços, ou em documento anexo, os serviços a serem executados.

6.5 - Quando do pagamento da despesa, poderá ser efetuada a retenção tributária na fonte, nos percentuais previstos na legislação aplicável.

6.6 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 – A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 – A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 – A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 – Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9 – Após a assinatura do(s) contrato (s) ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, deverá, se necessário, convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) no caso de exercício de atividade de outra atividade não elencada nos itens anteriores: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

j) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.000.01.031.0101.2801.33.90.39.00 fonte: 1.500.000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

AVENIDA BRASIL, 300 – CEP 37.245-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Carrancas, 07 de outubro de 2026

Riane Guimarães Andrade
Diretora de Secretaria